LEI N° 5955, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.-

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica instituída no Município de Sumaré, a "Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

Parágrafo único – A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Sumaré.

Art. 2° - As atividades a serem desenvolvidas na "Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional" deverão ser realizadas em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Saúde e demais órgãos afins.

Parágrafo único - Durante essa semana poderão ser realizados debates, palestras, exposições, arrecadação de alimentos dentre outras atividades referentes à segurança alimentar.

- **Art. 3**° A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá início no dia 16 (dezesseis) do mês de outubro de cada ano.
- **Art. 4º** Para a realização das atividades da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Poder Executivo poderá firmar patrocínios e parcerias com empresas privadas.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de julho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 14 de julho de 2017. PMS nº 16.805/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL SMGPC